EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI **A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**-SC E A EMPRESA **_____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500 – Bloco K – Bairro Rau, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.539.643/0001-35, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº ____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, homologado em **___/___/2026**, , pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital e Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de renovação de subscrição e licenças da solução de Segurança de Rede Perimetral do tipo Next-Generation Firewall (NGFW) de dois equipamentos 100F com FortiGate, em regime de alta disponibilidade, da empresa Fortinet (IPS, Antivirus, Filtro Web, Inspeção SSL, VPN) garantia (hardware e software), e suporte técnico do fabricante com substituição do hardware (100F) em regime de próximo dia com prioridade (Next Calendar Day Delivery Priority RMA Service (requires Premium support) FortiGate-100F) em caso de falha, bem como renovação de subscrição e licenças da ferramenta de análise de registros (logs) FortiAnalyzer em operação conjunta com o NGFW, com suporte técnico do fabricante.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta da Contratada;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 A **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ _____ , totalizando o valor do Contrato em R$ _____, conforme discriminado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 O recurso orçamentário decorrente da despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

2.1.1 Gestão Administrativa

Órgão:	01	Câmara Municipal
Unidade	001	Câmara Municipal
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0100	Gestão e Modernização do Poder Legislativo
Projeto / Atividade	2.001	Gestão Administrativa – Poder Legislativo
Natureza da Despesa	3.3.90	Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	1.500.0000.0080	Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transf. de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Modelo de gestão:

3.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente por e-mail institucional, para esse fim. Outras comunicações poderão ser realizadas por outro meio hábil acordado entre a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul e a CONTRATADA.

3.2.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas nos termos e prazos previamente estabelecidos.

3.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da cláusula 9 da minuta do contrato anexa ao edital. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2.7 Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, bem como por outras normativas aplicáveis à situação, conforme o caso.

3.2.8 O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais instrumentos vinculativos aplicáveis à contratação sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO e REAJUSTE

4.1 Pagamento

4.1.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, atrelado à comprovação da ativação correta das licenças de renovação no portal de administração da Fortinet e sua efetiva ativação nos produtos Fortinet da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

4.1.1.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, a CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.1.1.2 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023,

4.1.1.3 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.1.1.4 A nota fiscal deverá ser emitida com a seguinte razão social:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
Rua dos Imigrantes, nº 500 – Bloco K – Bairro Rau– Jaraguá do Sul SC
CNPJ: 83.539.643/0001-35 - Inscr. Estadual: ISENTO

4.2 Para fins do pagamento previsto no item 4.1.1, deverão ser comprovados e atestados pela fiscalização a efetiva ativação, o registro e a vinculação das licenças, subscrições, garantias e serviços de suporte técnico aos equipamentos e à instância do FortiAnalyzer da CONTRATANTE, bem como a regularidade das respectivas coberturas e datas de início, com validade até 16/04/2031, conforme as especificações do Termo de Referência e da planilha COTERM.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Liquidação

4.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou Equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 17.339/2023 e Portaria SMFA Nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 17.339/2023, c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

4.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.7 Reajuste

4.7.1 Os preços contratados para a aquisição e renovação das licenças de software serão fixos e irreajustáveis durante a execução contratual, devendo contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive eventuais variações cambiais e alterações nos preços praticados pelo fabricante ou distribuidor. Considerando a aquisição em parcela única, não haverá reajuste periódico de preços, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme condições do subitem seguinte.

4.7.2 Independentemente de prorrogação contratual, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em setembro-2026, os preços sujeitos a reajustamento serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, exclusivamente quanto às obrigações cuja execução ocorra a partir da respectiva anualidade e que não tenham sido integralmente remuneradas pela parcela única.

4.7.3 O pagamento integral do preço global, abrangendo toda a cobertura contratada até 16/04/2031, não dará origem a reajustes posteriores sobre o montante já pago pelo simples decurso do prazo de cobertura, ressalvados os direitos ao reajuste constituídos anteriormente ao pagamento e ainda não satisfeitos. O reajustamento não implica prorrogação da vigência contratual.

4.7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.7.8 A Administração responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

5.1.1 **Advertência,** quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, além da aplicação da multa compensatória correspondente;
b) Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
d) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
e) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

5.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

5.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

-a natureza e a gravidade da infração cometida;
-as peculiaridades do caso concreto;
-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
-os danos que dela provierem para o Contratante; e
-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato e nos instrumentos vinculativos e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.13 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site da Câmara.

5.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

6.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade da CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse da CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 A CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de

Proteção de Dados (ANPD), comunicando à contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2018.

6.4 Ao CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.

6.5 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
6.5.2 Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
6.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
6.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
6.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
6.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

6.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte Da CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2 A extinção do contrato poderá ser[1]:

[1] Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

7.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1 Para a presente contratação, não será aplicada matriz de riscos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores, nomeados por ato oficial, podendo durante a execução do contrato, virem a ser substituídos:

FUNÇÃO	NOME	Matrícula
Gestora		
Fiscal		

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O prazo de vigência da contratação iniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à data da última assinatura do contrato até **16/04/2031**.

Recebimento

10.2 O recebimento será realizado de forma única e integral, após entrega da nota fiscal pela contratada. O recebimento das subscrições será condicionado à comprovação do registro de todos os componentes na conta institucional da contratante, vinculados aos respectivos números de série, com as quantidades, modalidades de cobertura e períodos definidos no Termo de Referência e no COTERM. Esse recebimento não extingue as obrigações expressamente atribuídas à contratada.

10.3 O aceite do objeto somente será formalizado após a comprovação, pela fiscalização, de que todas as licenças, subscrições, serviços de suporte e garantias previstos na contratação foram devidamente ativados e encontram-se vinculados aos respectivos equipamentos FortiGate 100F e à instância do FortiAnalyzer indicada pela CONTRATANTE, conforme os números de série e demais especificações constantes do Termo de Referência.

10.4 A comprovação da ativação e da vinculação das licenças deverá ser realizada mediante consulta ao portal oficial da FORTINET, na conta vinculada à Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, sem prejuízo de eventual validação junto ao fabricante, devendo a fiscalização verificar, no mínimo, a vigência, o nível de suporte contratado, a cobertura de garantia NBD e a compatibilidade das subscrições com os equipamentos e a instância do FortiAnalyzer objeto da contratação.

10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, nos instrumentos vinculativos e no ETP, bem como nos anexos deles, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6 O recebimento será efetivado no prazo de até 05 dias, a contar da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada dos demais documentos necessários a comprovação da efetiva prestação do serviço de fornecimento das subscrições previstas neste processo (com a visualização da efetiva renovação das licenças para os seriais dos equipamentos e softwares Fortinet da Câmara, no espaço da Câmara no portal do cliente Fortinet e consulta à própria Fortinet, se a Contratante entender necessário) e consequente aceitação mediante termo no verso da nota fiscal pela Administração.

10.7 O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n°14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa executada para liquidação e pagamento.

10.9 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

10.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio de acessos remotos aos sistemas envolvidos, visualizações de ações computacionais e demais ferramentas e rotinas informatizadas que permitam a regular e adequada verificação da referida execução contratual.

11.1.2 Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, nas minutas editalícia e contratual, quando aplicáveis, e nos demais instrumentos vinculativos que integrem ou disciplinem a contratação, bem como o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s);

11.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.1.5 Utilizar os serviços contratados de acordo com as disposições contratuais estabelecidas.

11.1.6 Permitir o acesso de empregados e/ou prepostos da contratada às suas dependências sempre que for necessário, desde que devidamente identificados, para instalação, manutenção ou outro serviço que se fizer necessário, em horário devidamente combinado entre as partes.

11.1.7 Comunicar a Contratada sempre que observar qualquer anormalidade nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1 São obrigações da Contratada:

12.1.1 Prover os serviços conforme as características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste contrato e nos demais instrumentos vinculativos aplicáveis à contratação, observando os prazos e as demais obrigações pertinentes à adequada execução do objeto.

12.1.2 Comunicar a contratante da entrega dos serviços.

12.1.3 Manter o serviço contratado de acordo com as características técnicas e os objetivos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência (TR), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste contrato e nos demais instrumentos vinculativos aplicáveis à contratação.

12.1.4 Atender aos pedidos de esclarecimentos da contratante sobre cobrança dos serviços sempre que necessário.

12.1.5 Atender todos os requisitos das normas tributárias vigentes.

12.1.6 Comunicar à Contratante, qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer parte dos serviços fornecidos.

12.1.7 Cumprir todas as obrigações constantes do TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.8 Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

12.1.9 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento;

12.1.10 Garantir a qualidade requisitada dos serviços entregues.

12.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e licenças nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.15 Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de dez (10) dias úteis;

12.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.17 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

12.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.20 Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

12.1.21 Comunicar à Contratante a ausência do produto/serviço contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

12.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.23 Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas;

12.1.24 Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do contrato.

12.1.25 Guardar sigilo de todas as informações pertinentes à Contratada, não só cumprindo a Lei Geral de Proteção de Dados, como também confidencialidade de informações técnicas, de sistemas, de usuários, senhas, endereços eletrônicos, configurações e demais informações relacionadas ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 As alterações contratuais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do Contrato, conforme limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
PRESIDENTE

CONTRATADA: